

1

Afetação do TEMA 1219 pelo STF

(Paradigma RE 1377843)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, XLVI, "c", da Constituição Federal, se a Procuradoria da Fazenda Pública manteria legitimidade subsidiária para a execução de pena de multa imposta criminalmente, e não executada pelo Ministério Público no prazo de 90 (noventa) dias, considerando-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.150 e a superveniência da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 03/06/2022)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena de Multa.

Andamento do
Processo

2

Publicação do Acórdão do TEMA 661 pelo STF

(Paradigma RE 625263)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º; 93, IX e 136, § 2º, da Constituição federal, a possibilidade de se renovar sucessivamente a autorização de interceptação telefônica, sem limite definido de prazo - seja de 30 (trinta) dias, previsto no art. 5º da Lei 9.296/1996, seja de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 136, § 2º, da Constituição Federal -, por decisão judicial fundamentada, ainda que de forma sucinta.

Tese firmada: "São lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que, verificados os requisitos do artigo 2º da Lei nº 9.296/1996 e demonstrada a necessidade da medida diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, a decisão judicial inicial e as prorrogações sejam devidamente motivadas, com justificativa legítima, ainda que sucinta, a embasar a continuidade das investigações. São ilegais as motivações padronizadas ou reproduções de modelos genéricos sem relação com o caso concreto".

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Prova Ilícita DIREITO PROCESSUAL PENAL; Investigação Penal; Quebra do Sigilo Telefônico DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Nulidade

Trânsito em julgado do TEMA 882 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1439163 e RESP 1280871)

Questão Submetida a julgamento: Questão referente à validade da cobrança de taxas de manutenção ou contribuição de qualquer natureza por associação de moradores ou administradora de loteamento de proprietário de imóvel que não seja associado nem tenha aderido ao ato que instituiu o encargo.

Tese firmada: As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram.

Assuntos: Associação; DIREITO CIVIL; Pessoas Jurídicas

Inteiro Teor

Trânsito em julgado do TEMA 994 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1638772 e RESP 1624297 e RESP 1629001)

Questão Submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

Tese firmada: "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB."

Anotação NUGEP: Na sessão de 27/4/2022, a Primeira Seção, em juízo de retratação, provocado por emissão de entendimento vinculante adverso do Supremo Tribunal Federal no Tema 1048, alterou a tese fixada no Tema 994. (Trânsito em julgado em 07/06/2022)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Previdenciárias

Inteiro Teor

Supremo Tribunal Federal:

- Demissão em massa depende de participação prévia de sindicatos, decide STF (Tema 638).

[Leia Mais](#)

- Justiça de MG deve julgar responsáveis pelo rompimento de barragem em Brumadinho, decide Fachin.

[Leia Mais](#)

- Supremo vai decidir se municípios podem fixar correção monetária e juros de mora superiores ao da União (Tema 1217)

[Leia Mais](#)

- STF decide que norma coletiva que restringe direito trabalhista é constitucional (Tema 1046)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção vai julgar repetitivo sobre inscrição de imóvel no Cadastro Ambiental Rural e efeitos gerados por TAC (Tema 1151).

[Leia Mais](#)

- Emprego de arma branca no roubo pode justificar aumento da pena-base, confirma Terceira Seção em repetitivo (Tema 1110).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP